

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613 | Código CVM 20435

INFORMAÇÕES SOBRE ACORDO DE VOTOS

(Art. 30, XIX, da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada)

Nos termos do Fato Relevante divulgado pela Tecnisa S.A. (“Companhia” ou “Tecnisa”) em 25 de agosto de 2020, naquela data foi arquivado na sede da Companhia Acordo de Votos (“Acordo de Votos”).

Em atendimento ao art. 30, XIX, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Companhia divulga, abaixo, as informações pertinentes referentes ao Acordo de Votos.

Cópia do Acordo de Votos, em sua íntegra, encontra-se disponível nos sites da Companhia (<http://www.tecnisa.com.br/investidores>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

a) Partes

O Acordo de Votos foi celebrado entre Meyer Joseph Nigri, Joseph Meyer Nigri, Lilian Raquel Czeresnia Nigri, Vokin Evolution Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Ölberg Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, HSSP Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Vokin Pão de Açúcar Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, RBC – Fundo de Investimento em Ações, Vokin K2 Long Biased Fundo de Investimento em Ações, Vokin Aconcágua Master Long Only Fundo de Investimento em Ações, FDI Fundo de Investimento em Ações, FDI 2 Fundo de Investimento em Ações, S4 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações e Singular Fundo de Investimento de Ações – Investimento no Exterior (“Partes”).

b) Data de celebração

O Acordo de Votos foi celebrado em 25 de agosto de 2020.

c) Prazo de vigência

O Acordo de Votos entrou em vigor na data de sua celebração e permanecerá válido e vigente até: (i) um dia após a data da realização da última AGE Objeto do Acordo (conforme definido no item “d” abaixo) que vier a deliberar sobre as Matérias Objeto do Acordo (conforme definido no item “d” abaixo); ou (ii) durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua celebração, o que ocorrer primeiro.

d) Descrição das disposições relativas ao exercício de direito de voto e do poder de controle na Companhia

O Acordo de Votos faz menção à notificação de 18 de agosto de 2020 que a Companhia recebeu de Bergamo Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, solicitando ao Conselho de Administração da Companhia a convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre determinadas matérias (“Pedido de Convocação”).

O Acordo de Votos disciplina o exercício de voto das Partes com relação às seguintes matérias: (i) alteração do Estatuto Social da Tecnisa, inclusive para (i.a) alterar dispositivos estatutários (*poison pill*) que coíbem a aquisição de participação relevante na Companhia, regras estatutárias relacionadas à alienação de controle acionário, ao cancelamento do registro de companhia aberta e à saída do segmento do Novo Mercado e outras regras relacionadas a hipóteses de realização de ofertas públicas de aquisição de ações; (i.b) aumentar o capital autorizado da Companhia; (i.c) criar Comitê de Boas Práticas Corporativas; (ii) destituição dos atuais membros do Conselho de Administração; (iii) aumento do capital social da Companhia; e (iv) análise de potencial integração de negócios da Companhia com a Gafisa S.A. (“Matérias Objeto do Acordo”).

O Acordo de Votos estabelece como será exercido o direito de voto das Partes com relação às Matérias Objeto do Acordo em todas e quaisquer Assembleias Gerais da Tecnisa que vierem a ser convocadas em decorrência do Pedido de Convocação ou que venham a deliberar sobre as Matérias Objeto do Acordo, ou qualquer outra matéria relativa ou decorrente do Pedido de Convocação (“AGE Objeto do Acordo”). Não é objeto do Acordo de Votos o exercício de voto das Partes com relação a qualquer outra matéria que não seja Matéria Objeto do Acordo, ainda que seja deliberada em uma AGE Objeto do Acordo.

Nos termos do Acordo de Voto, previamente à realização de AGE Objeto do Acordo, seja em primeira ou segunda convocação, as Partes deverão se reunir para deliberar sobre todas as Matérias Objeto do Acordo constantes da ordem do dia de referida AGE Objeto do Acordo (“Reunião Prévia”).

As decisões tomadas em Reunião Prévia pelas Partes a respeito do exercício do direito de voto nas Matérias Objeto do Acordo vincularão todas as Partes e suas ações vinculadas ao Acordo de Votos, obrigando-lhes a exercer seus direitos de voto, na AGE Objeto do Acordo, em conformidade com a deliberação da Reunião Prévia. As deliberações da Reunião Prévia serão tomadas pela totalidade dos votos conferidos pelas ações vinculadas de titularidade das Partes.

Não estão abrangidas dentre as Matérias Objeto do Acordo a deliberação em assembleia geral, ainda que ocorra em uma AGE Objeto do Acordo, sobre a eleição de membros do Conselho de administração e/ou sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal, de forma que as Partes poderão exercer seus direitos de voto para eleição de candidatos ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal livremente, podendo, inclusive, exercer todos os seus direitos para solicitar e exercer voto múltiplo, bem como para solicitar e exercer seus direitos de voto em separado.

e) Descrição das disposições relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais na Companhia

Conforme destacado no item “d” acima, a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração é considerada uma Matéria Objeto do Acordo.

Ressalta-se, contudo, como indicado acima, que não estão abrangidas dentre as Matérias Objeto do Acordo a deliberação em assembleia geral, ainda que ocorra em uma AGE Objeto do Acordo, sobre a eleição de membros do Conselho de administração e/ou sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal, de forma que as Partes poderão exercer seus direitos de voto para eleição de candidatos ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal livremente, podendo, inclusive, exercer todos os seus direitos para solicitar e exercer voto múltiplo, bem como para solicitar e exercer seus direitos de voto em separado.

f) Descrição das disposições relativas à transferência de ações da Companhia e à preferência para adquiri-las

Durante a vigência do Acordo de Votos, as Partes se obrigam a não transferir as ações vinculadas de sua titularidade a qualquer terceiro que não seja parte do Acordo de Votos, salvo se previamente autorizado por escrito pelas demais Partes.

g) Descrição das disposições que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle da Companhia

O Acordo de Votos não restringe nem vincula o direito de voto de membros do Conselho de Administração ou outros órgãos de fiscalização e controle da Companhia nas deliberações desses órgãos.